



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.770

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo, pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Proz. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. CAVALHEIRO DE MASCARENHAS

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 11 — DE 16 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acôrdo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Fixar em Cr\$ 200,00 a diária da servidora Terezinha de Jesus Lopes, trabalhando na Divisão de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção em 16 de janeiro de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 12/1/62.

Petições:

N. 060, de Enéas Manoel Borges, sub-tenente reformado da PME, pagamento de diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 061, de Joaquim Neves de Sousa, 3.º sargento reformado da PME, diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 062, de Antonio Sales, 2.º sargento reformado da PME, pagamento de diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 063, de Esmeralda Pedioza Gomes, professora em Nova Timbitaua, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 064, de Apolônia Macedo dos Santos, professora em Curuçá, pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 065, de Tobias Nascimento, 3.º sargento reformado da PME, pagamento de diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 066, de Maria Adélia Bassante Schusterschitz, professora em Icoaraci, pedindo efetividade — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 067, de Percilio Almeida, capitão reformado da PME, pagamento de diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 068, de Admar de Sousa Figueiredo, 1.º tenente reformado da PME, diferença de proventos — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 069, de Carolina Marques da Cruz, professora, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 070, de Isolina Rodrigues Manajás, professora, nesta cidade, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 071, de Oscaína Santos, professora no município de Soure (Sativerra), pedindo aposentadoria — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 072, de Manoel Lorenc

do Nascimento, reformado da PME, pagamento de diferença — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 073, de Pedro Rondon Carlos Rocha, reformado da PME, pagamento de diferença — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 074, de Terezinha de Jesus Ferreira da Costa, funcionária, pedindo efetividade — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 075, de Elisa Pantoja Filicção, professora em Carneté, pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 076, de Oscar Ataíde de Miranda, reformado da PME, pagamento de diferença — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 083, de Otília dos Reis Pereira, funcionária, lotada na SSP, pagamento de adicional —

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Portaria n. 11, de 16/1/62, da

Imprensa Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos do Sr. Secretário em 12/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos do Sr. Secretário em 10 e 15/1/62.

Despachos do Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 11, 12, 13 e 15/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Portarias ns. 1 e 2, de 15/1/62.

Sentença do Sr. Secretário

Despachos do Sr. Secretário em 11/1/62.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral, em 16/1/62.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

TRIBUNAL DE CONTAS

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS**

Annual	Cr\$ 2.000,00
Semestral	1.000,00
Número avulso	10,00
Número atrasado	12,00

Estados e Municípios

Annual	Cr\$ 2.200,00
Semestral	1.300,00
Número atrasado do exemplar	10,00
por ano	

PUBLICIDADES

1 pag. de publicidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
1 pag. comum uma vez	3.600,00
Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Por mais de cinco (5) vezes	30% de abatimento.

O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem dá direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endosso, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 688, de Carlota Amélia de Moraes, funcionária, lotada na SIJ, certidão de tempo de serviço — Ao expediente. Forneça-se a certidão.

Ofícios:

N. 639, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 017 de Alcebiades dos Santos Maia, guarda - civil de 2.ª classe, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1184, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 018 de Jones Lara Tavares, funcionária, pedindo efetividade — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 248, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 030 de Bazilio Cecilio Paes, diarista, pedindo equiparação — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 256, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 022 de José Joaquim de Medeiros, servente, pedindo equiparação — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 270, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 023 de Oden Passos de Carvalho, Corregedor, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 274, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 024, de Deusdeth Cosme de Sousa, diarista, pagamento de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1176, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 025 de Maria Jacy Guimarães Santos, funcionária, gratificação de adicional — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1224, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 021 de Maria José Barbosa da Silva, funcionária, pedindo aposentadoria — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1250, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 027 de João Araújo, diarista, pedindo equiparação — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no Município de Salinópolis.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p| Exp. da SEOTA

PORTARIA N. 2 — DE 15 DE JANEIRO DE 1962

O Engenheiro Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Quintiliana da Silva em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 7796/61,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no Município de Maracanã.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Tucuruí, em que é requerente — Izabel da Silva Beliche.

considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que no curso do Técnico e Jurídico dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p| Exp. da SEOTA

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em, 11/1/62.

Processos:

N. 6506, de Rosendo Clementino Santana — S. Obras.

N. 6381, de Antonio Carlos Perdigão Bezerra — S. Terras.

N. 119, de Joaquim da Silva Portal — S. Terras.

N. 121, de Oriente Zuqto — S. Terras.

N. 124, do Departamento Estadual de Águas — SET.

N. 6097, do Gabinete do Governador — Ao S. Obras para cumprir.

N. 5807, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Expediente para comunicar.

Arquive-se.

N. 6831, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao S. Obras para informar em

que pé estão ditos próprios.

N. 8076, do Departamento do Serviço Público — DEA.

N. 60, da Secretaria do Interior e Justiça — S. Terras.

N. 58, da Secretaria de Estado do Governo — Ao Departamento de Águas para informar.

Ns. 57; 55; 56; do Departamento Estadual de Águas — DSP.

Ns. 54; 53; 12, do Departamento Estadual de Águas — SEF.

N. 12, de Severino Ferreira dos Santos — SCR.

N. 08, de José Fialho de Freitas — S. Terras.

N. 8084, de José Bastos Gaby — S. Terras.

N. 8086, da Coletoria Estadual de Icoaraci — S. Terras.

N. 8085, da Coletoria Estadual de Icoaraci — S. Terras.

N. 61, da Secretaria do Interior e Justiça — DEA.

N. 7796, de Quintiliana da Silva — Baixe-se portaria.

N. 8088, de Augusto Bastos Morbach — SCR.

N. 8082, de Gabriel Barbosa — SCR.

N. 09, de Armando da Silva — SCR.

N. 49, de Pedro Monteiro de Carvalho — SCR.

N. 50, de Maria Augusta Barradas — SCR.

N. 8025, da Secretaria de Estado do Governo — S. Obras.

N. 76, de Oliveiros Durães — SCR.

N. 110, do Gabinete do Governador — Aos Srs. Chefes de Serviços para providenciar o relatório.

N. 5573, de Canaan Herênio de Moraes — S. Terras.

N. 2302, de Miguel Gomes da Silva — SCR.

N. 2641, de Carlos Magno de Barros e Cezarina Batista de Barros — Baixe-se Portaria.

N. 3513, de Gratuliano Soares da Silva — S. Terras.

N. 8074, de Odilon dos Santos Pinheiro — Baixe-se portaria.

N. 8087, de Francisco Moacir Pereira — S. Terras.

N. 8089, de Lourenço Antonio de Quadros — S. Terras.

N. 75, do Departamento do Serviço Público — Ao expediente para os devidos fins.

N. 78, do Comando do 4.º Distrito Naval — Ciente arquivar-se.

N. 123, de João Alves da Silva — S. Terras.

N. 129, de Maria Ferreira Araújo Silva — SCR.

N. 130, de Antonio Dias Almeida — S. Terras.

N. 131, de João de Oliveira Batista — S. Terras.

N. 132, do Departamento do Serviço Público — Ao expediente para os devidos fins.

N. 133, de Antonio Marques de Souza — S. Terras.

N. 135, de Leoncio Marques de Brito — S. Terras.

N. 138, do Gabinete do Governador — S. Obras.

N. 139, do Tribunal de Contas do Estado — Agradecer e arquivar.

N. 141, de Cecília Gama Barros — Ao S. Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**PORTARIA N. 1 — DE 15 DE JANEIRO DE 1962**

O Engenheiro Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Odilon dos Santos Pinheiro em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 8074/61.

RESOLVE:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**CONSELHO EXECUTIVO RESOLUÇÃO N. 2/62-CE**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legal-

mente investido em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Homologar o termo de ajuste anexo ao processo n. 4489/61, firmado entre o DER-PA e o Sr. Maramaldo Mendes da Silva, para execução dos serviços de roçagem, capina e limpeza de um trecho de 30 kms. na Rodovia Abaetetuba - N. Sra. do Tempo, no Município de Barcarena, em virtude de se encontrar o mesmo de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviço, ora em vigor.

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro

Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro

Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro

Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro

Dr. Antero Socero — Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro

(Ext. — Dia 18/1/62)

C O N S E L H O E X E C U T I V O

RESOLUÇÃO N. 3/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Aprovar, por unanimidade, o pedido feito pelo sr. eng. diretor da DCC (Divisão de Construção e Conservação), ficando, assim, aquela Divisão autorizada a proceder a recuperação da ponte de Irituia, com um vão de 21,00 metros, sob o regime de tarefa, assumindo aquela Comuna a responsabilidade do fornecimento do madeirame necessário, ficando a mão obra a cargo do DER-PA (Proc. 4761/61).

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro

Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro

Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro

Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro

Dr. Antero Socero — Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro

(Ext. — Dia 18/1/62)

C O N S E L H O E X E C U T I V O

RESOLUÇÃO N. 4/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Aprovar, por unanimidade, o pedido feito por Justo Pereira Lima, servidor do DER-PA, lotado na DME, em que o mesmo solicita à direção geral do Órgão Rodoviário que as despesas havidas com a hospitalização, inclusive intervenção

cirúrgica a que foi submetido um filho seu, vítima de grave acidente em sua residência, sejam levadas à verba de Assistência Social do mesmo. (Processo 4554/61).

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro

Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro

Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro

Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro

Dr. Antero Socero — Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro

(Ext. — Dia 18/1/62)

C O N S E L H O E X E C U T I V O

RESOLUÇÃO N. 5/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Homologar o termo de tarefa anexo ao processo n. 4679/61, firmado entre o DER-PA e o sr. Jair de Castro Leão, para execução dos serviços de recuperação de uma ponte de madeira, com 11 metros de extensão, sobre o rio Cafeteua, no Km. 3, da Rodovia Ourém-Conceição em virtude de encontrar-se o mesmo de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviço, ora em vigor.

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro

Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro

Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro

Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro

Dr. Antero Socero — Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro

Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro

(Ext. — Dia 18/1/62)

C O N S E L H O E X E C U T I V O

RESOLUÇÃO N. 6/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Homologar o termo de ajuste anexo ao processo n. 4680/61, firmado entre o DER-PA e o sr. Jair de Castro Leão, para execução de serviços de construção de uma ponte de madeira com oito (8) metros de extensão, no Km. 30 da Rodovia PA-13, Ourém-Capanema, em virtude de encontrar-se o mesmo de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviço, ora em vigor.

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário

Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro
 Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro
 Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro
 Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro
 Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro
 Dr. Antero Soeiro — Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro
 Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro
 (Ext. — Dia 18/1/62)

CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N. 7/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar o termo de ajuste anexo ao processo n. 4490/61, firmado entre o DER-PA e o sr. Rodrigo Roderico da Fonseca, para execução dos serviços de roçagem, capina e limpeza de um trecho de 30 Kms. da Rodovia Abaetetuba-Igarapé-Miri, em virtude de encontrar-se o mesmo de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviço, ora em vigor.

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro
 Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro
 Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro
 Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro
 Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro
 Dr. Antero Soeiro — Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro
 Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro
 (Ext. — Dia 18/1/62)

CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N. 8/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Determinar que o DER-PA integralize o salário do servidor sujeito ao regime do C.L.T., (Consolidação das Leis Trabalhista), bem assim do pertencente ao Q.U.P. que não possua ainda cinco (5) anos de serviço, sempre que, tendo o mesmo sido aposentado, o motivo seja por uma das seguintes doenças: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra e paralisia.

Fica mantida ainda a Resolução n. 2/59-CE, relativa ao regime de licença para tratamento de saúde, para os servidores de qualquer categoria e nos casos de doença nela especificados. (Proc. 4256/61).

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro
 Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro
 Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro

Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro
 Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro
 Dr. Antero Soeiro — Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro
 Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro
 (Ext. — Dia 18/1/62)

CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N. 9/62-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de Janeiro de 1962, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar o termo de ajuste anexo ao processo n. 4466/61, firmado entre o DER-PA e o sr. Joaquim Azevedo de Oliveira, para execução dos serviços de empirramento da rodovia Acará-Mojú, num percurso aproximado de 1.700 metros, ao preço estabelecido pela tabela do DNER e mais 40% de acréscimo, em virtude de encontrar-se o mesmo de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviço, ora em vigor.

Sala das Sessões do C.E., em 4 de janeiro de 1962.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves — Secretário
 Eng. Izidoro Gama de Azevedo — Conselheiro
 Eng. Augusto Lobato Mendes — Conselheiro
 Eng. Elmir Nobre Saady — Conselheiro
 Eng. Ramiro de Nobre e Silva — Conselheiro
 Eng. Júlio Costa de Viveiros — Conselheiro
 Eng. Oswaldo Ayres — Conselheiro
 Dr. Antero Soeiro — Conselheiro
 Dr. Jorge Faciola de Souza — Conselheiro
 Dr. Humberto Machado de Mendonça — Conselheiro
 Péricles Martins de Carvalho — Economista, Conselheiro
 (Ext. — Dia 18/1/62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Edital de Concorrência Administrativa n. 1/62

1 — “O Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará” (SNAPP), torna público pelo presente, a todo e qualquer interessado que se acha aberta nesta Autarquia concorrência administrativa para aquisição de víveres diversos para abastecimento dos navios, Restaurante Operário e qualquer outra dependência do SNAPP, e cujos preços vigorarão pelo prazo de cento e vinte (120) dias.

2 — Devem as propostas ser entregues na Superintendência Comercial desta Entidade (Av. Marechal Hermes n. 1), até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada a 29 de janeiro corrente, àquela hora.

3 — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou responsável legal, devendo em ambas as vias constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras.

4 — As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item 2.

5 — Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração; e as que vierem em sobre-

cartas abertas ou com sinais de violação e aquelas que não estiverem devidamente rubricadas.

6 — Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas.

7 — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação, não só de menor preço mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia.

8 — A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados na Secção do Material desta Entidade.

9 — Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim o aconselhar seu interê se, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

10 — A prova de idoneidade dos proponentes será feita pelo registro da firma no SNAPP.

11 — Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paióis, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem.

12 — O "SNAPP" não pagará Imposto gravando o fornecimento ora em concorrência.

(a) José de Mattos Bentes — Chefe do Departamento de Comunicações. (Ext. — Dia 18|1|62).

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mário José de Faria, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82o. Térmo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul com Nilson Sena, ao Norte com terras devo-

lutas do Estado, ao Nascente com José Elias da Fonseca, e ao Poente com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

Of. Administrativo
Yolanda L. de Brito

(Dias 18, 28 e 8-2-62)

— ANUNCIOS —

MORAES, SAWAKI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 29 de Abril de 1961, de Moraes, Sawaki, Indústria e Comércio S. A..

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), às 16 horas, na sede social da empresa, no lugar Bom Jardim, Município de Alenquer, neste Estado, reuniram-se os acionistas de Moraes, Sawaki, Indústria e Comércio, S. A. convocados consoante Edital, publicado em "O Estado do Pará" e no DIARIO OFICIAL do Estado, no prazo legal, subordinados aos seguintes termos: — "Edital de Convocação. Moraes, Sawaki, Indústria e Comércio, S. A.. Convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de Abril de 1961, às 16, às 17 e às 18 horas, em primeira, segunda e terceira convocações para tratarem do seguinte: 1) — Aprovação do Relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do ano de 1960; 2) — Eleição da Diretoria para o ano de 1961; 3) — Eleição do Conselho Fiscal, para o ano de 1961. Bom Jardim, Alenquer, 10 de Abril de 1961. (a) Tadashi Sawaki, Diretor-Presidente. Verificada a existência de número legal, através do livro próprio, o Senhor Presidente, Tadashi Sawaki, deu por iniciado os trabalhos, convidando o Sr. Daniel Kiichi Sawaki para secretariá-lo. Determinou, ainda, o Senhor Presidente fôsse lido o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1960. Logo a seguir colocou a matéria em

votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, inclusive fôsse levada à conta de "Lucros Suspensos" a quantia de Cr\$ 338.125,71 (trezentos e trinta e oito mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta e um centavos) correspondente aos lucros líquidos do exercício. Prosseguindo a pauta da reunião, determinou fôsse feita a eleição da Diretoria para 1961, recaindo a escolha, por maioria de votos, dos seguintes acionistas: Tadashi Sawaki, Diretor-Presidente; Daniel Kiichi Sawaki, Diretor-Comercial e Flávia Proença de Moraes, Diretor-Secretário. Suplentes: Sub-Diretor-Presidente. Octávio Proença de Moraes; Sub-diretor comercial, Hatsue Sawaki e Sub-diretor secretário, Arnaldo Moraes Filho. Continuando foram eleitos os membros do Conselho Fiscal: Henrique Ozaqui, Terezinha Moraes de Souza e Alfredo Silva de Moraes Rego. Suplentes: — Carlos José de Campos Corrêa, Maria da Glória Pereira de Souza e Sérgio Martin de Mello. A seguir o Sr. Presidente colocou em votação a questão dos honorários da Diretoria para o exercício de 1961, bem como os do Conselho Fiscal, ficando estabelecido que os dêtes seriam de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais para cada um e os daquêles de acôrdo com o estatuído na legislação fiscal reguladora da matéria. E nada mais havendo a tratar, mandaram lavrar a presente ata, por mim, Daniel Kiichi Sawaki, secretário, que vai por todos assinadas. Bom Jardim, Alenquer, 29 de Abril de 1961.

(aa) Tadashi Sawaki

Flávia Proença de Moraes
Octávio Proença de Moraes
Daniel Kiichi Sawaki
Hatsue Sawaki
Arnaldo Moraes Filho
Flávia Proença de Moraes
Laércio Proença de Moraes
Olavo França de Souza.

Confere com o original em livro próprio:

(a) Tadashi Sawaki — Diretor-Presidente.

—)::(—

Reconheço a assinatura supra de Tadashi Sawaki. — Belém, 16 de janeiro de 1962. — Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — (a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião substituto.

(Ext. — Dia 18|1|62).

MORAES, SAWAKI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias estamos apresentando o nosso relatório referente às atividades encerradas em 31 de Dezembro de 1960, conforme poderão verificar Vv. Ss. através dos elementos abaixo, tendo esta Diretoria tudo feito para o desempenho de sua missão, portanto, agora, aos senhores acionistas à palavra final. Ficando à disposição de Vv. Ss. para os esclarecimentos necessários.

BALANÇO GERAL DO ANO DE 1960

— A T I V O —

Imobilizados		
Imóveis	1.346.000,00	
Máquinas e Acessórios	8.000,00	
Móveis e Utensílios	25.500,00	
Embarcações	872.600,00	2.251.500,00
Disponível		
Caixa	154.228,21	
Lanço de Crédito da Amazônia S/A. C Depósitos S Limite ...	1.003,00	155.231,21
Realizável		
Mercadorias	3.252.295,10	

Empréstimo Compulsório	38.351,50	
Semoventes	2.978.900,00	
Contas Correntes	625.088,80	
Gêneros	67.418,00	
Ações	50.000,00	7.012.053,40
Compensação		
Garantia de Crédito Pecuário	275.000,00	
		Cr\$ 9.693.784,61

P A S S I V O

Inexigível		
Capital	6.000.000,00	
Fundo de Depreciação	89.750,00	
Fundo de Reserva Legal	17.796,10	
Lucros Suspensos	338.125,71	6.445.671,81

Exigível

Contas Correntes	1.348.406,70	
Duplicatas a Pagar	48.230,90	
Contas a Pagar	371.403,70	
Impostos a Pagar	22.568,50	
Promissórias a Pagar	600.000,00	
Devedores e Credores Diversos	361.438,30	
Títulos a Pagar	1.064,70	
Banco de Crédito da Amazônia S/A. C/Pecuária	220.000,00	2.973.112,80

Compensação

Crédito Pecuário Garantido	275.000,00	
		Cr\$ 9.693.784,61

Pedro José Martin de Mello
Contador DEC - 75.412
CRC-PA - 0.565

Daniel Kiichi Sawaki
Diretor Comercial pela Diretoria

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
C R É D I T O

Lucro verificado na apuração das seguintes contas:

Mercadorias			
— Vendas	1.635.500,00		
— Estoque em ...			
31/12/60	3.252.295,10	4.887.795,10	
Deduzindo			
— Estoque em ...			
2/1/60	1.634.355,00		
— Compras e Despesas	2.517.614,10	4.151.969,10	735.826,00

Juta

Lucro verificado nesta conta	423.424,00	
Castanha do Pará		
Idem, idem como precede	30.900,00	
		Cr\$ 1.190.150,00

D É B I T O

Re utilizado negativo apresentado nas seguintes contas:

Despesas Gerais	
Saldo e fêcho d conta	628.236,29
Produtos Regionais	
Idem, idem como precede	16.910,00

Juros e Descontos	
Idem, idem, idem	99.331,90
Fundo de Depreciação	
Pelo constituído	89.750,00
Fundo de reserva legal	
Idem como precede	17.796,10
Lucros Suspensos	
Idem, pelo saldo do resultado d exercício transferido para esta conta	338.125,71
	Cr\$ 1.190.150,00

Pedro José Martin de Mello
Contador DEC - 75.412
CRC-PA - 0.565

Daniel Kiichi Sawaki
Diretor Comercial pela Diretoria

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal desta empresa examinaram os livros e documentos sociais referentes ao exercício do ano de 1960 e são de parecer que o relatório da Diretoria, Balanço e Conta de Lucros e Perdas de 1960 devem ser aprovados.

(aa) Geraldo Ferreira Lima
Terezinha Moraes de Souza
Henrique Osaqui.

(Ext. — Dia 18/1/62).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Aristides Pôrto de Medeiros e Dulce Miranda, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de janeiro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, 10. Secretário.
(T. 4075—11, 12, 13, 16 e 17-1-62)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Antonia Maria Ribeiro, brasileira, solteira, e Fernando Calves Moreira e Antonio Araújo Reis Coutinho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de janeiro de 1962.

(a) Arthur Cláudio Mello, 10. Secretário.
(T. 4092 — 12, 13, 16, 17 e 18/1/62)

VUVA MARCOS BELICHA,
COMERCIO S/A. (VIMARCOS)

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida General Lauro Sodré n. 4, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26/9/1940.

Juruti, 16 de janeiro de 1962.
(a.a.) José Jaime Bittencourt Belicha — Diretor Presidente;
Moisés Marcos Alves — Diretor Comercial.

(T. 4106 — 17/1/61)

CARVALHO LEITE, MEDI-
CAMENTOS S/A

A V I S O

Comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 15 de janeiro de 1962.

(a) Alberto Correia Ralha, Vice-Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 19-1-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 5.518

ACÓRDÃO N. 506

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Freire de Lima.

Apelada: — Raimunda Alves Virgolino, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O pedido de retomada de prédio para uso próprio independe da prova prévia de necessidade e sinceridade, porque a lei só exige essa prova quando o proprietário reside em prédio próprio e pede outro da sua propriedade para securso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, José Freire de Lima; e, apelada, Raimunda Alves Virgolino, pela Assistência Judiciária.

Raimunda Alves Virgolino, brasileira, viúva, residente nesta Cidade, propôs, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, a presente ação de despejo contra José Freire de Lima para competilo a desocupar o imóvel n. 9, sito na Travessa Magno de Araújo, nesta Capital, de propriedade da autora e locado ao réu por quinhentos cruzeiros mensais.

Como se infere dos termos da inicial, a autora quer o prédio para uso próprio. O réu contestou a ação, aduzindo argumentos que a assistente judiciária da autora impugnou, tendo o Juiz indeferido o pedido de absolvição da instância.

Foram inquiridas duas testemunhas oferecidas pela autora.

As partes produziram suas alegações orais na audiência de instrução e julgamento.

Inconformado com a sentença que julgou procedente a ação, o réu interpôs a competente apelação, devidamente arrazoada pelos litigantes.

O Chefe do Ministério Público opinou pela confirmação da sentença.

Ao contestar o feito, o réu, ora apelante, suscitou a preliminar de incompetência do Juízo da 3.ª Vara, perante o qual foi proposta a ação, pois, sendo de quinhentos cruzeiros mensais o aluguel da casa locada ao apelante seria o da Pretoria do Cível.

O Juiz a quo não apreciou a preliminar nem no despacho saneador, nem na sentença final.

Quando não se trata de competência *ratione materiae* e sim de competência resultante do valor da causa, como na espécie ver-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tente, permite o Código de Processo Civil, no seu art. 143, parágrafo único, que a competência se prorrogue pela prevenção e só não se prorrogará quando *ratione materiae*.

No caso concreto, porém, a competência não se modificou por meio de prorrogação, mas em virtude da Lei n. 1.358, de 23 de julho de 1956, que deu nova redação ao art. 8.º da Lei de Organização Judiciária do Estado do Pará, prescrevendo que compete ao Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca da Capital funcionar nas ações propostas sob o patrocínio da Assistência Judiciária. E essa competência tem caráter privativo, devendo, por isso, ser respeitada, sob pena de nulidade da ação, iniciada perante o Juiz de Direito da 3.ª Vara, mas julgada pelo titular da 2.ª Vara, quando já em vigor a citada Lei n. 1.358, por força da qual, e em face do art. 219, letra c, do Código Judiciário do Estado (Lei n. 761, de 8-3-954), a competência dos Pretores para processar e julgar, no cível, ficou limitada às causas de sua alçada, excetuando-se as da Assistência Judiciária, bem como as fiscais, as relativas ao estado e à capacidade das pessoas, os mandados de segurança e "outras que competirem, privativamente, aos Juizes de Direito".

Não assenta, portanto, em bases jurídicas a preliminar levantada pelo patrono do réu apelante.

Tendo sido o prédio pedido para uso próprio, e residindo a autora apelada em prédio alheio, assiste-lhe o direito de retomar a casa onde reside o apelante, independentemente de prova prévia de necessidade e sinceridade, porque a lei só exige essa prova quando o proprietário reside em prédio próprio e "pede outro de sua propriedade para seu uso". (Lei n. 1.300, de 28-12-950, art. 15, alínea V), ficando, entretanto, sujeito à multa legal, cominada na sentença, se não usar o prédio para o fim declarado, ex-vi do § 6.º do art. 15 da citada Lei n. 1.300.

Provou a apelada, por testemunhas, que mora em casa alheia, juntando também aos autos uma certidão do termo de traspasse do terreno onde está situado o prédio ocupado pelo apelante, prova esta, aliás, desnecessária nas

ações de despejo, por serem tipicamente pessoais e para cuja propositura não é exigível a outorga uxória, nem a citação da mulher do réu, nem a comprovação rigorosa de domínio, bastando qualquer prova que faça presumí-lo.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de

Justiça, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar de incompetência de Juízo, suscitada pelo apelante, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas pelo apelante. — P. e R. Belém, 24 de outubro de 1958.

(a) João Bento de Souza, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lôbo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DO ACARÁ

Edital pelo prazo de 30 dias O Dr. Rodrigo Octávio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca do Acará, do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa que por este Juízo está correndo uma ação de interdito proibitório, requerido por Yawao Yamaga, por seu advogado doutor Gerson dos Santos Peres, tendo sido pelo mesmo endereçado a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Acará. Yawao Yamaga, japonês, agricultor, domiciliado e residente em Tomé-Açú, deste Estado, através seus procuradores judiciais ut instrumento de procuração nesse Juízo, advogados inscritos na Ordem dos advogados do Brasil, seção do Pará, quer chamar a juízo os senhores Geraldo Honório dos Santos residentes em lugar não sabido e desconhecido e Carlos Adalberto Chady, advogado, solteiro, domiciliado e residente à Avenida Nazaré, n. 302, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, intitulado-

se procurador do primeiro. mas sem direito para advogar (documento número um) para responderem aos termos de uma ação de interdito proibitório, pelo que prova: primeiro que o suplicante é proprietário, há mais de um ano, de um caminhão For-F-600, motor n. 6AA9SEX-22.107, adequerido por compra conforme documentos anexos (documentos número dois) registrado no Departamento Estadual de Trânsito como lotado em Tomé-Açú (documento número três) e, ora em tráfego naquela cidade a seu serviço, segundo que o suplicante tem justo receito de ser novamente molestado nesta posse e sofrer graves prejuízos em seu patrimônio, por atos dos réus que, inicialmente, nos últimos dias do mês de Outubro do ano passado, aliados ao Delegado de Polícia de Tomé-Açú, arbitrariamente e ilegalmente, apoderaram-se do veículo, sendo necessária a pronta intervenção por seu procurador judicial, para que não se concretize o esbulho por parte dos réus que, apesar dos

protestos feitos verbalmente pelo suplicante aos mesmos e ainda por verem que o inquérito policial que mandaram instaurar acaba de ser arquivado (documento número quatro, tramam, agora, nova violência com o objetivo da posse do veículo do suplicante, visando inclusive a inutilização de suas peças e acessórios, crendo ainda que a garagem do veículo é guardado está sendo rendada com esse objetivo, o que configura o justo receio, face à violência iminente, e ainda mais justificada por ter já o suplicante sofrido por parte dos réus outra violência, levando-o a amparar agora no remédio legal apropriado; Assim exposto, justificado e provado: Requer a Vossa Excia. se digne mandar citar os réus Geraldo Honório dos Santos e Carlos Adalberto Chady, o primeiro por Edital por não se saber onde mora ou reside e o segundo, em sua residência, acima especificada, para se verem propor a presente ação, por meio da qual impetra o autor ao Juiz que o seguro, preliminarmente, da violência iminente, mandando expedir o mandado proibitório aos réus, e sofrem eles, os réus, em benefício do autor, a pena de trinta mil cruzeiros, diariamente, no caso da transgressão do preceito e para contestarem a ação, no prazo legal, bem como para todos os demais termos da possessoria. Protesta-se o suplicante provar o alegado com o depoimento pessoal dos réus e das testemunhas, que, oportunamente, serão arroladas. D. e A. esta, dando à Causa o valor de setecentos mil cruzeiros. Termos em que Pede e espera deferimento. Belém, seis de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (assinado) Gerson dos Santos Peres. Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilha estadual e de Cartidade no valor total de dois cruzeiros. **DESPACHO. D. A.** Defiro a Liminar requerida cominando a pena detida no Edital. Cite-se os réus pelos meios legais. Acará, seis de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (assinado) Dr. Rodrigo Octávio da Cruz Juiz de Direito. Estão coladas

cento e cinquenta cruzeiros em estampilhas do Estado. E, pelo presente, com seu teor ficará citado Geraldo Honório dos Santos, pelo prazo de trinta dias que correrão em cartório para que se abstenha da violência sob pena de pagar a multa de trinta mil cruzeiros diários, no caso de transgressão e para que ofereça se quiser contestação no prazo de dez dias, visto que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. Dando-lhe também pelo presente ciência de que o Fórum desta Comarca funciona na ala esquerda do edifício da Prefeitura Municipal do Acará. E, para que se não alegue ignorância, mandar expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias, o qual será publicada nos jornais de maior Circulação e na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Acará, aos seis dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antônio Pinto Lobato, Escrivão o datilografei e subscrevi.

(Ext. — 18-1-62)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelante Domingos Felix Pantoja, e, apelado, Maria Raimunda Pantoja, afim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de janeiro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelantes Inácio Mendes e sua mulher, e, apelados Akira Igarashi e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de Janeiro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível ex-officio, da Capital, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da

7a. Vara, e apelados Manoel Moraes da Paixão e Geralda Ripardo da Paixão, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de janeiro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelante, Aureliano Rodrigues da Costa, e, apelado Milton Ponciano da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de janeiro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, J. Cruz & Companhia, e, apelados Glutz, S/A, Importadora e Exportadora, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de janeiro de 1962.
(a) Luis Faria, Secretário.

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL DE 1a. PRACA
Com prazo de vinte (20) dias
O doutor Edgard Olyntho Contente, Suplente de Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Taz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 12 de fevereiro do corrente ano, às 14.30 (duas e meia) horas, à rua Gaspar Viana, n. 350, onde está instalada a Fábrica de Calçados Boa Fama, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Abelardo Mendes da Cruz e outros contra a firma Nicolau Conte & Cia. Ltda. (Fábrica de Calçados Boa Fama), no processo de reclamações números 1a. J. C. J. — 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 417, 419, 430, 431, 929, 930/61, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Conjugado elétrico, constante e um (1) motor a explosão, diesel, marca Atlas Imperial, fabricação norte-americana, 3 cilindros, série 21.948, de 50 HP, 650 RPM, acoplado a um (1) gerador elétrico, fabricação norte-americana, marca Westinghouse de 35 HP, avaliada em novecentos e

cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 950.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 15 de janeiro de 1962. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Chefe de Secretaria, subscrevi.
Edgard Olyntho Contente
Suplente, Juiz Presidente

(G. — 18-1-62)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de (48 horas)
Pelo presente Edital fica citada a Corporação Civil de Vigilância Noturna, no processo de reclamação número 2a. J. C. J. 730/61 e outros, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cento e Oitenta e Nove Mil, Cento e Vinte Cruzeiros, correspondente à principal da condenação em que incorreu no processo já referido, cuja conclusão foi a seguinte: — "Resolve a Junta, julgar procedentes as reclamações para condenar a reclamada a pagar ao reclamante Luiz da Silva Brasil, a quantia de setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros, à título de salário retido e diferença salarial; a Waldemar Pinto de Melo, Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta Cruzeiros, a título de salários retidos e diferença salarial; e a Marcolino Pastana Dias, Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Quarenta Cruzeiros, a título de diferença salarial e salário retido. O reclamado já depositou as custas devidas." Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria, na forma da lei. Belém, 16 de janeiro de 1962. Eu, Maria Lyège Chaves, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. e eu, Antônio Souza, Chefe de Secretaria, substituto, subscrevo.

Visto:
(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2a. J. C. J. de Belém

(G. — 18-1-62)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ
Edital n. 49

De ordem do M. M. Juiz Eleitoral da 30a. Zona faço público a quem interessar possa que requereu 2a. via de seu título os seguintes cidadãos: Oscarino Farnmento dos Santos e Benedito Moraes Cruz Salame.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral desta 30a. Zona (Belém), aos 2 dias do mês de dezembro de 1961. — (a) Wilson Deodéciano Rabelo escrivão eleitoral da 30a. Zona do Pará.